PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefmazul@oi.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas,220-Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG
A(O) presente Lei nº. 783/2014
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 07/02/14 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 07/02/14
José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 783/2014
De 07 de fevereiro de 2014

"Dispõe sobre a denominação de Ruas e Avenida no município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais e contém outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Avenida PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, iniciando na Alameda Antônio de Oliveira Neto, seguindo pelo terreno conhecido como "Paulinho de Lindolfo" até a Rua Sílvio Monção, e que dará continuidade nos projetos futuros seguindo pelo Bairro Vanessa até o terreno de Domingos Fernandes Guimarães (Dominguinho).

Artigo 2º - Ainda no terreno de "Paulinho de Lindolfo" nomeiam-se as paralelas da Avenida mencionada no artigo anterior: pelo lado do Rio Tremedal a Rua Migueldon de Almeida Neto; e pelo lado do espólio de Levy Souza e Silva a Rua Maria Azeli Dolores silva, como também a transversal paralela à Alameda Antônio de Oliveira Neto de Rua Lindolfo Oliveira Filho, conforme mapa anexo.

Artigo 3º - Considerando uma grande área central da cidade ainda desabitada, bloqueando o desenvolvimento, no entanto, em um futuro próximo podem ser abertas para o tráfego com maior facilidade entre os bairros Vanessa, Centro, Rodrigues e Pernambuco.

Artigo 4º - Que sejam intensificados os estudos para planejamento e execução para extensão da Avenida Paulo Augusto até a Rua Dom Bosco e construção de ponte sobre o Rio Tremedal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul-MG, 07 de fevereiro de 2014.

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MONTE AZUL
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE TODOS